



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS EMPREGADOS DA INTERTEK DO BRASIL LTDA, REALIZADA EM 11/07/2024, QUE APROVOU A CONTRA PROPOSTA DA EMPRESA E OUTORGOU PODERES À DIRETORIA DO SINDICATO PARA ASSINAR O ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, LAVRADA NA FORMA ABAIXO:**

Aos onze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, (11/07/24), às 15:30 horas, presentes o Coordenador Geral do Sindicato, Lourival José de Oliveira Lopes, que presidiu os trabalhos e o Diretor Administrativo, Rito Humberto Silva, que secretariou, foi lavrada esta ata geral da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, dos empregados, atendendo convocação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia - **SINDPEC**, a Assembleia discutiu a Contra Proposta apresentada pela empresa, após os esclarecimentos, discussões, a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração, sendo obtidos os seguintes resultados: Presentes 33 (trinta e três) empregados de um total de 56 (cinquenta e seis), conforme assinaturas na lista de presença; sendo que o resultado foi o seguinte: A Contra proposta foi aprovado por (33) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, e a Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar a mesma, assinar o Acordo Coletivo de Trabalho, portanto com a participação de mais de 50 % dos Empregados, número bem maior que os 16 (dezesesseis) empregados que participaram da Assembleia que aprovou a Pauta de Reivindicações, convocada através de edital publicado no Jornal CORREIO DA BAHIA, edição de 29.02.2024, página 4, aqui transcrito: " O Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia – **SINDPEC, CONVOCA OS EMPREGADOS DA EMPRESA INTERTEK DO BRASIL LTDA.** relacionados abaixo, para Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação no horário indicado com a presença de 2/3 dos empregados ou em segunda convocação, 30 minutos após com a presença de 1/3, permanecendo até votar o último que comparecer para deliberar sobre: 1) **Aprovação da contraproposta, apresentada pelo patronato;** 2) **Outorga de poderes ao SINDICATO para negociar, assinar Acordos Coletivos de Trabalho e/ou, malogradas as negociações, ajuizar Dissídio Coletivo;** 3) **Deliberar sobre Contribuição Especial para Custeio da Negociação Coletiva/Manutenção financeira do Sindicato. No local, data e horário da Assembleia: INTERTEK do Brasil Ltda., 11/07/2024, 15:30h, na Sede do SINDPEC Rua Conselheiro Spinola nº 07 Barris, Salvador-BA.** No dia 11/07/2024 no mesmo local, sede do SINDPEC, no mesmo horário constante no edital, em segunda convocação, reuniram-se os empregados da **INTERTEK DO BRASIL LTDA**, para deliberar sobre a Contra Proposta da Empresa, após os esclarecimentos, discussões, adendos e complementos a matéria da pauta foi submetida à votação e apuração, após a reunião dos dados, foram obtidos os seguintes resultados: Presentes 33 (trinta e três) empregados de um total de 56 (cinquenta e seis), conforme assinaturas na lista de presença; sendo que o resultado foi o seguinte: A proposta da Empresa foi aprovado por (33) votos SIM, (00) votos não, (00) em branco e (00) abstenções, e a Outorga de poderes ao SINDICATO para assinar o Acordo Coletivo de Trabalho. **A Proposta aprovada tem o seguinte teor: CLÁUSULA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA – ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrante do 2º Grupo - Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em BA. **CLÁUSULA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de maio de 2024, o menor salário base praticado na empresa não poderá ser inferior a **R\$ 1.553,34** (um mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), para os funcionários com carga horária de 40 horas semanais e **R\$ 1.708,71** (um mil setecentos e oito reais e setenta e um centavos), para os funcionários com carga horária de 44 horas semanais, ressalvada legislação específica que fixe condições mais favoráveis. **CLÁUSULA - REAJUSTE SALARIAL** - Período Anterior - 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, os salários serão reajustados em 3,83%, retroativo a data-base. **Período Atual** – 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, os salários serão reajustados em 3,23%, retroativo a data-base. **Parágrafo Primeiro** - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. **Parágrafo Segundo** - Se na vigência do presente acordo,



outros reajustes mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pela Empresa de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. **CLÁUSULA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS I - DATA** - Será elaborado pela empresa um calendário para pagamento de salários respeitando-se o limite máximo do último dia útil do mês trabalhado. **II - MULTA POR ATRASO** - Toda vez que ocorrer atraso dos salários após o prazo definido em Lei, a empresa pagará multa correspondente a 01 (um) dia de salário base para cada dia de atraso, até a data do efetivo pagamento ao Empregado. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS - QUARENTA POR CENTO NA PRIMEIRA QUINZENA** - Será efetuado, um adiantamento salarial correspondente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário base durante a primeira quinzena do mês trabalhado, ou no 1º dia útil imediatamente posterior a esta quinzena, a ser descontado na folha mensal. **CLÁUSULA - CONTRACHEQUES/DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS** - A empresa fornecerá mensalmente aos Empregados, contra cheques com a discriminação respectiva de vencimentos e descontos, principalmente salário base, especificando a função exercida pelo empregado. **CLÁUSULA - INTERINIDADE E SUBSTITUIÇÃO** - Enquanto perdurar a substituição, o Empregado substituto fará jus ao salário do substituído, observado o Enunciado da Súmula 159 do TST. **CLÁUSULA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO** - Fica assegurado a todos os Empregados, no período do gozo de férias, ocorrido entre os meses de fevereiro a Outubro (incluindo estes) de cada ano, um adiantamento no valor que corresponder à metade do salário base vigente à época, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço e do Adicional de Periculosidade, a título de adiantamento de 13º salário, a ser descontado no pagamento do 13º anual em Dezembro ou no TRCT. **Parágrafo Único** - O empregado deve manifestar-se sobre sua opção pelo adiantamento estabelecido nesta Cláusula, mediante preenchimento do campo existente para este fim no formulário de Programação das Férias Anuais e, na falta deste, através de solicitação por escrito. **CLÁUSULA - HORAS EXTRAS** - Fica estabelecido que as horas extras excedentes à jornada normal serão remuneradas com o percentual adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sábado. Quando trabalhadas aos domingos, feriados e dias destinados a descanso, o percentual adicional será de 100% (cem por cento), exceto nos casos de compensação dentro das duas semanas seguintes. **CLÁUSULA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO** - A Empresa pagará a todos os Empregados o adicional de 1% (um por cento) sobre o salário base para cada 01 (um) ano efetivamente trabalhado na Empresa, a título de Gratificação por Tempo de Serviço. **Parágrafo Único** - A contagem do tempo para fins de pagamento do adicional previsto nesta cláusula terá início a partir de 01/05/1988, sempre na data de aniversário do contrato de trabalho do Empregado. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO** - O Adicional Noturno será pago com o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se como trabalho noturno, o realizado entre as 22:00 horas e o fim da jornada de trabalho. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - É garantido aos Empregados o recebimento do adicional de insalubridade, de acordo com o estabelecido nos Art. 192 e 195 da C.L.T., desde que não recebam o adicional de periculosidade. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE** - Fica assegurado o adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, para todos os Empregados que executarem tarefas em locais considerados de riscos ou perigosos. **CLÁUSULA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - A Empresa efetuará o pagamento suplementar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, em caso da necessidade de serviço que requeira transferência do domicílio do Empregado para localidade diversa daquela da prestação de serviço constante do contrato de trabalho, enquanto perdurar tal situação. **Parágrafo Primeiro** - Sempre que se der a transferência de domicílio do Empregado para localidade diversa do contrato de trabalho e que implique no pagamento do adicional de transferência, o Empregador assumirá todas as despesas relativas ao transporte de móveis, bens de uso pessoal e utensílios domésticos, além das demais despesas decorrentes da transferência, inclusive na ida e no retorno. **Parágrafo Segundo** - Se a transferência ocorrer a pedido do Empregado, mediante carta escrita de próprio punho, o adicional previsto no *caput* desta cláusula não será devido. **CLÁUSULA - CUSTEIO DE DESPESAS** - Em qualquer caso de deslocamento do Empregado para execução de tarefa que implique em afastamento do perímetro urbano da sede de sua contratação, fica assegurado, pelo Empregador, o pagamento das despesas relativas a transporte, alimentação e estadia. **CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO** - Período Anterior - Após a assinatura do presente Acordo Coletivo a empresa passará a assegurar a alimentação a todos os seus empregados através tão somente de ticket



alimentação, no valor diário de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). **Parágrafo Primeiro** - A empresa garantirá, mensalmente, o fornecimento de uma cesta básica no valor facial de R\$ 298,00 (duzentos e noventa e oito reais), a partir de 01/05/2024, com pagamento retroativo a 01/05/2023. O pagamento das diferenças será aplicado apenas aos funcionários ativos. **Parágrafo Segundo** - As partes reconhecem a natureza indenizatória do benefício no *caput*, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados. **CLÁUSULA – TRANSPORTE** - A Empresa assegurará a todos os Empregados, transporte para o deslocamento de ida e volta aos locais de trabalho através de transporte próprio ou na falta deste, através de vale transporte em quantidade suficiente para os referidos deslocamentos. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** A empresa continuará assegurando a todos os Empregados, cônjuges e seus dependentes, o Plano de Assistência Médica Complementar. **CLÁUSULA - AUXÍLIO PARA FILHO EXCEPCIONAL** - A Empresa pagará mensalmente ao Empregado por cada filho excepcional, sem limite de idade, um auxílio no valor de R\$ 328,00 (trezentos e vinte oito reais). **CLÁUSULA - AUXÍLIO FUNERAL** - Será assegurado, um auxílio para o pagamento de despesas comprovadamente realizadas, limitado ao valor correspondente a 05 (cinco) pisos salariais praticados na empresa, no caso de morte do Empregado ou de seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social. **Parágrafo Único** - No caso de morte do Empregado, o benefício será assegurado ao(s) seu(s) herdeiros legalmente habilitados. **CLÁUSULA - AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA/ BABÁ** - Fica assegurado mensalmente a todos os (as) Empregados (as), o auxílio creche e pré-escola a partir de 1º de maio de 2024, no valor de R\$ 325,25 (trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) por cada filho de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, ou seja, seis anos, onze meses e vinte e nove dias, condicionado o reembolso à comprovação de matrícula e frequência em creches, pré-escolas ou instituições análogas de sua livre escolha, sem pagamento retroativo. **Parágrafo único:** As partes reconhecem a natureza indenizatória do benefício no *caput*, não cabendo, sob qualquer hipótese, sua incorporação ao salário dos empregados beneficiados. **CLÁUSULA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES** - A Empresa assegurará a todos os seus Empregados um plano de seguro de vida e acidentes pessoais, inclusive com cobertura complementar para os casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, com prêmio nunca inferior a 25 (vinte e cinco) vezes o salário base acrescido do adicional de periculosidade. **Parágrafo Único** - A empresa no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Acordo Coletivo, fornecerá cópia da apólice do referido seguro a todos os seus empregados. **CLÁUSULA - RESCISÕES CONTRATUAIS** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, a homologação das verbas correspondentes será efetuada na sede do SINDICATO, para empregados com tempo de serviço igual ou superior a 1 (um) ano, desde que seja requerida por carta escrita de próprio punho pelo empregado desligado. **Parágrafo Primeiro** - Havendo descumprimento dos prazos e condições previstas nesta cláusula, será pago ao Empregado uma multa correspondente a 01 (um) salário base da rescisão, bem como atualização monetária dos débitos, além da multa administrativa prevista em lei. **Parágrafo Segundo** - Caso o SINDICATO designe uma data posterior ao prazo estabelecido no artigo 477, 6º, da CLT, as multas previstas no 8º deste mesmo artigo não serão devidos pela empresa, desde que o pagamento das verbas rescisórias se dê no prazo legal. **CLÁUSULA - RETENÇÃO DA CTPS** - É devida ao Empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção de sua Carteira Profissional pela Empresa, após o prazo de 72:00 h (setenta e duas) horas. **CLÁUSULA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - Quando comprovada a obtenção imediata de novo emprego, o Empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando a Empresa do pagamento dos dias não trabalhados e de seus respectivos reflexos nas férias vencidas, férias proporcionais e 13º salário proporcional. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO LEI 12.506/2011- 1** - O acréscimo de dias ao Aviso Prévio de que trata a Lei 12.506/11, deverá ser indenizado ao empregado, sendo vedado o acréscimo dos dias ao Aviso Prévio Trabalhado. 2 – Será observada, a critério do empregado, a redução de jornada ou de dias no cumprimento do Aviso Prévio Trabalhado. **CLÁUSULA - POLÍTICA DE TREINAMENTO** - A Empresa assegurará aos Empregados o treinamento necessário para o exercício das suas atividades, mediante programa de treinamento, assegurando-lhes a liberação para participação nos eventos inerentes à sua área de atuação, desde que sejam compatíveis com os interesses da Empresa e dos Empregados. **Parágrafo Único** - A Empresa compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno de seus Empregados, quando da adoção de novas tecnologias que



direta ou indiretamente, impliquem na necessidade de adequação da mão de obra. **CLÁUSULA - NOVA FUNÇÃO** - Assegura-se ao Empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto nos Artigos 460 e 461 da CLT. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES ESPECIAIS** - Fica assegurada a estabilidade especial provisória aos Empregados nas condições e períodos abaixo descritos: **a) GESTANTES** - Desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; **b) ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL** - 12 (doze) meses após o término da licença previdenciária; **c) AUXÍLIO DOENÇA** - 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária; **d) APOSENTÁVEL** - Aos Empregados que tenham comprovado junto à Empresa, seja durante o vínculo empregatício, seja no prazo do aviso prévio (trabalhado ou indenizado) estarem a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo ou idade para aposentadoria, e desde que possuam pelo menos 06 (seis) anos na mesma Empresa, fica assegurada a garantia do emprego até a concessão do benefício. Entende-se como comprovação cópia da carteira profissional ou declaração do INSS. **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal de trabalho não poderá exceder a 40 horas semanais para os funcionários alocados no Porto de Aratu, exceto aos que exercem o regime de 12 x 36 e alocados em outros contratos, cuja a jornada máxima será de 40 horas semanais. A empresa poderá implantar no prazo de 60 dias a escala de **4 x 4**. **Parágrafo Primeiro** - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 00:10 (dez minutos), observado o limite máximo de 00:10 (dez minutos) diários, na entrada e/ou na saída. **Parágrafo Segundo** - Quando da implantação da **jornada 4x4**, a empresa deverá apresentar proposta, onde deve constar o nome dos Empregados abrangidos, a Escala dos mesmos para cada semestre, devendo a proposta ser apresentada aos Empregados abrangidos, ao SINDPEC, para discussão, submetida a votação e adotado Termo de Aceite Individual. **CLÁUSULA - HORA REPOUSO/ALIMENTAÇÃO** - Fica estabelecido que não haverá execução de serviços nos horários de repouso/alimentação, ressalvados os motivos de força maior, a exceção dos Empregados submetidos ao revezamento de turno. **Parágrafo Primeiro** - Se por motivo de força maior, o Empregado for designado para laborar neste horário, as horas trabalhadas serão remuneradas como horas extras. **Parágrafo Segundo** - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 00:10 (dez minutos), observado o limite máximo de 00:10 (dez minutos) diários, na entrada e/ou na saída. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos Empregados, na terceira segunda-feira do mês de Outubro de cada ano, o feriado em comemoração ao dia dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado da Bahia. Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido folga ou redução da jornada em regime de compensação. **CLÁUSULA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO** Ficam estabelecidas as seguintes Jornadas Especiais de Trabalho: **1** - Será permitida a jornada de trabalho 12x36 (12 horas trabalhadas por 36 de descanso) aos funcionários da empresa, respeitado o artigo 468 da CLT. **2** - Não serão consideradas como horas extras aquelas realizadas quando da "passagem de turno" (saída/entrada de turmas ocorridas às 07:00 e 19:00 horas), desde que não sejam extrapolados em 10 (dez) minutos antes da entrada, e 10 (dez) minutos após a saída, do trabalho em regime de turno. **3** - Por iniciativa da INTERTEK, neste caso desde que haja concordância do empregado, poderá ser adotada a escala de 2x2, sem que isso constitua alteração ou descumprimento deste Acordo, mediante comunicação por escrito pela parte interessada com antecedência mínima de 48 horas, limitando-se a 1 (uma) troca mensal, por empregado. **4** - Entende-se por escala de 2x2 aquela em que o empregado trabalhará 12 (doze) horas por 2 (dois) dias seguidos e gozará de 2 (dois) dia folga. **CLÁUSULA - REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO** - A empresa poderá adotar o sistema alternativo eletrônico de controle de jornada de trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, seguindo a Portaria nº 373, de 25.2.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA - FÉRIAS - I. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO** - O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com os Sábados, Domingos, Feriados, dias de repouso semanal remunerados, ou dias úteis já compensados. **II. PROGRAMAÇÃO** - A Empresa consultará o interesse dos Empregados, adotando sua escolha quando possível, quando da programação anual de férias, estabelecendo o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Único** - O Empregado não poderá ser obrigado a iniciar o gozo de férias



antes do recebimento das verbas correspondentes, cujo pagamento não poderá ultrapassar 48:00h (quarenta e oito horas) antes do início do gozo. **CLÁUSULA - MATERIAL DE SERVIÇO** - É vedado o desconto de material ou equipamentos perdidos ou danificados no exercício da função, exceto quando ocorrer culpa comprovada do Empregado. **CLÁUSULA - PROTEÇÃO COLETIVA** - A Empresa se compromete, a partir da análise dos ambientes de trabalho, fazer estudos e, em função destes estudos, adotar medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, bem como melhoria nas condições climáticas e de salubridade nos locais e ambientes de trabalho. **CLÁUSULA - UNIFORMES DE CAMPO, DE LABORATÓRIO E EPIS** - Quando a Empresa exigir uniformes para exercício de determinadas funções, os mesmos serão fornecidos gratuitamente, bem como os equipamentos de proteção individual quando exigidos. **CLÁUSULA - INFORMAÇÃO DE RISCO** - A Empresa se compromete a informar aos Trabalhadores, principalmente aos recém-admitidos, de todos os riscos de saúde existentes no ambiente de trabalho. **Parágrafo Único** - Este procedimento deve ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurado a todos os Empregados exames médicos nas condições abaixo descritas: **a) Periódicos** - No mínimo 01 (uma) vez por ano para todos os Empregados; **b) Preventivos** - No mínimo a cada 06 (seis) meses para todos os Empregados submetidos a condições de trabalho ou atividades perigosas e/ou insalubres; **c) Demissional** - No ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão. **Parágrafo Primeiro** - A definição sobre a especificação dos exames a serem realizados, ficará a critério da área médica especializada em medicina do trabalho. **Parágrafo Segundo** - Deverá ser dado conhecimento do Atestado de Saúde Ocupacional ao Empregado, e ao SINDPEC, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo acompanhar a rescisão do contrato quando for Demissional. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela Empresa e Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço. **Parágrafo Único** - Também serão eficazes os atestados de comparecimento apresentados pelos Empregados, como comprovantes de acompanhamento médico de dependentes diretos, ascendentes ou descendentes, para efeito de abono de faltas, desde que sejam em casos de emergências, e no número máximo de cinco faltas ao ano. **CLÁUSULA - CRIAÇÃO DO SESMT** - A empresa compromete-se a criação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de acordo com o grau de risco conforme Portaria 3214 do M.T.E da Norma Regulamentadora 4 (NR - 4). **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL - READAPTAÇÃO** - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa por acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa fará acompanhamento do tratamento e custeará aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica complementar existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Previdência Social. **Parágrafo Único** - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 9.656 de 03.06.98 a empresa garantirá que o trabalhador demitido possa continuar com o plano de saúde pelo período mínimo de 01 (um) ano. **CLÁUSULA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES** - Obriga-se a Empresa a transportar o Empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no local e no horário de trabalho ou em consequência deste. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMUNICAÇÃO - CAT** - A empresa comunicará ao SINDPEC sobre o Empregado acidentado, no prazo máximo de 24:00 h (vinte e quatro horas) após a ocorrência do acidente, através da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE** - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Será assegurada a liberação dos Empregados, eleitos para a Direção do SINDPEC, durante o período do mandato, limitando-se a dispensa em 2 (dois) dia por mês. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - ACESSO** - Será permitido o acesso de dirigentes sindicais nas instalações da Empresa, desde que seja solicitado previamente com antecedência mínima de 48:00 h (quarenta e oito horas), quando a Empresa deverá autorizar o referido acesso. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS** - Fica assegurado o abono de faltas aos Empregados que se habilitarem a participar de eventos



sindicais, mediante negociação prévia com a Empresa. **CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS** - A empresa fornecerá quadrimestralmente ao SINDPEC, por escrito, ou em meio digital, informações sobre os números, relação de Empregados existentes com as respectivas, funções e lotação, admitidos e demitidos, na base territorial do Estado da Bahia. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL** - O Empregador, apenas como intermediário, cumprindo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, efetuará em favor do SINDPEC, um desconto correspondente a 3% (três por cento) do salário base dos Empregados, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1,00% (um por cento) a partir do mês seguinte à assinatura deste acordo. **Parágrafo Primeiro** - Até 10 (dez) dias antes da data prevista para o desconto, o SINDPEC enviará à Empresa relação nominal dos Empregados sindicalizados. **Parágrafo Segundo** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos a empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato da Categoria profissional, Agência 0346-8 conta 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Terceiro** - Até 72:00 (setenta e duas horas) após a efetivação do depósito a Empresa enviará ao SINDPEC, cópia do comprovante bancário, bem como relação nominal dos Empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da Empresa, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação. **Parágrafo Quinto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 10,0% (dez por cento) por mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme Taxa Selic. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - A Empresa efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados ao SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada de autorização de desconto do Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do SINDICATO, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário até 48:00 (quarenta e oito horas), após o depósito. **Parágrafo Primeiro** - A empresa colocará à disposição do sindicato os valores correspondentes, recolhendo o montante arrecadado à conta do sindicato, Agência 0346-8 conta 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2 A, Sobre loja, Piedade, Salvador-Bahia. **Parágrafo Segundo** - Em caso de descumprimento, depois de vencido o referido prazo, o valor será corrigido com multa de 10,0% (dez por cento) mais correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA** - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre o registro do Acordo Coletivo de Trabalho, **conforme MEMO CIRCULAR nº 04 SRT/MTE de Janeiro de 2006 e em cumprimento ao TAC 29/2014 assinado no MPT em 13/12/2014**. A INTERTEK deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC, ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC. **§ 1º** - O direito de oposição deve ser manifestado pelos empregados por escrito, contendo o nome completo e endereço do trabalhador, além do endereço para correspondência da empresa empregadora, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato ou por meio de envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR). **§ 2º** - A manifestação do direito de oposição às referidas contribuições deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito ou da data do aviso de recebimento da correspondência enviada, caso assim opte o interessado. **§ 3º** - Na hipótese de, por qualquer motivo alheio ao controle do sindicato, haver desconto após a entrega da oposição, o valor descontado indevidamente deverá ser devolvido pelo sindicato COPROMISSÁRIO ao trabalhador, na sede da entidade sindical, no prazo de 10 dias, contados da data de recebimento do valor descontado indevidamente. **§ 4º** - A divulgação à categoria prevista no *caput* desta Cláusula será efetuada no *site* do SINDPEC ([www.sindpec.org.br](http://www.sindpec.org.br)), em até 05 dias após o registro do Acordo Coletivo. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS** - A empresa garantirá a liberação de espaço, no local de trabalho, para realização de assembleia dos Trabalhadores, desde que comunicada por escrito pelo Sindicato com antecedência de 48:00 h (quarenta e oito horas).



**CLÁUSULA - APLICABILIDADE** Este Acordo Coletivo aplica-se a **INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA.**, aos seus Empregados, e as pessoas Físicas e Autônomas a seu serviço, na Base Territorial no estado da BA. **CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas as condições mais favoráveis que vem sendo práticas pela empresa, bem como todas as cláusulas e condições até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou instrumento coletivo que regulamente as condições. **CLÁUSULA - PENAL** - Havendo descumprimento da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, pagará multa de **R\$ 1.412,00** (hum mil quatrocentos e doze reais), base maio de 2024 revertendo-se o valor para a parte prejudicada. **CLÁUSULA - REVISÃO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** - As cláusulas de natureza econômica serão revistas sempre na data base da categoria, 1º de maio mantendo-se a vigência do acordo a cada dois anos. Nada mais havendo, registro o agradecimento à presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Rito Humberto Silva, que funcionei como secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral, Lourival José de Oliveira Lopes.

  
\_\_\_\_\_  
Rito Humberto Silva  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
\_\_\_\_\_  
Lourival José de Oliveira Lopes  
COORDENADOR GERAL DO SINDPEC